



REGULAMENTO INTERNO – PROJETO SOUVENIR CURITIBA

PARTE 1 – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O SouCuritiba é um projeto de economia criativa que fomenta o desenvolvimento de souvenirs inovadores, em busca de novas oportunidades de negócios para produtores locais.

Art. 2º – Este projeto foi idealizado em 2012, a partir das oportunidades geradas pelos grandes eventos potencializadores de fluxo turístico direcionadas para a Cidade de Curitiba. As ações foram realizadas com o objetivo de não se restringir a estes eventos, trabalhando para que seus resultados se tornem um legado à sociedade.

Art. 3º - O Projeto Souvenir Curitiba é uma ação conjunta entre várias entidades parceiras entre elas o SEBRAE/PR, a FAS – Fundação de Ação Social, o IPCC – Instituto Pró-Cidadania de Curitiba, o Instituto Municipal de Turismo, a Fundação Cultural de Curitiba, a Universidade Federal do Paraná e o Centro Brasil Design. Outras parcerias eventuais podem ser realizadas sempre que se julgar oportuno.

Art. 4º - O Projeto Souvenir Curitiba é coordenado de forma participativa por um Grupo Gestor formado por representantes das entidades parceiras acima citadas.

PARTE 2 – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- I. **ECONOMIA CRIATIVA:** é a economia do intangível, do simbólico. Ela se alimenta dos talentos criativos, que se organizam individual ou coletivamente para produzir bens e serviços criativos. (PLANO DA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA - Políticas, diretrizes e ações 2011 a 2014).
- II. **OBJETOS ARTESANAIS:** compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.





- III. **PRODUÇÃO MANUAL:** atividade que exige destreza e habilidade, porém utiliza moldes e padrões pré-definidos. Caracteriza-se pela reprodução de peças, assistematicamente.
- IV. **PRODUTO SEMI-INDUSTRIAL:** é aquele que trabalhado a partir de moldes, formas, máquinas e de outros processos semi-industriais, é reproduzido em dezenas de peças iguais, por pessoas conhecedoras de apenas parte do processo.
- V. **PRODUTO ALIMENTÍCIO:** todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado ou não de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado, excluídos os de origem animal perecíveis.
- VI. **SOUVENIR:** objetos representativos de uma região ou evento, adquiridos ou distribuídos com a finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear. A aquisição ou distribuição de lembranças/souvenir é prática comum em várias culturas. Sua confecção e comercialização constituem atividade econômica com interface nos setores turístico e de serviços, principalmente os relativos à promoção de eventos.

PARTE 3 – DO OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO

Art. 6º - O Projeto Souvenir Curitiba tem como objeto fomentar o setor de souvenirs como produto associado ao turismo, através do apoio à produtores e criadores residentes em Curitiba e Região Metropolitana na confecção de produtos inovadores e que representem a cidade de Curitiba.

Art. 7º - O Projeto Souvenir Curitiba tem como objetivo:

- I. Ter um conjunto de produtos **souvenirs** de qualidade, inspirado na identidade curitibana;
- II. Atender às necessidades e desejos do **mercado turístico**, materializando suas experiências e fortalecendo Curitiba como destino;
- III. **Gerar negócios**, ampliando as possibilidades de comercialização de pequenos produtores locais.

Art. 8º - O Projeto Souvenir Curitiba será realizando seguindo as seguintes etapas:

- I. Inscrição do produtor;
- II. Capacitação e criação;
- III. Curadoria e Seleção dos produtos criados para possível comercialização;
- IV. Produção e Comercialização.



PARTE 4 – DA INSCRIÇÃO DO PRODUTOR

Art. 9º - Poderão inscrever-se no Projeto Souvenir Curitiba Artesãos, Profissionais de Criação, produtores de objetos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, bem como produtos alimentícios produzidos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, que possuam capacidade de produção e comercialização de souvenirs, desde que sejam formalizados e enquadrem-se como micro ou pequena empresa, nos termos da Lei Complementar 123/06.

§1º - As vagas para inscrição dos produtores serão preenchidas por ordem de inscrição, limitadas às vagas disponibilizadas por material empregado.

§2º - Os materiais empregados disponíveis para inscrição são: (i) cerâmica; (ii) couro e fibras naturais; (iii) fios e tecidos; (iv) madeira; (v) metais; (vi) papel; (vii) produtos alimentícios; (viii) resinas, massas, borrachas, plásticos e outros; (ix) sementes, pedras e outros.

§3º – O período de inscrição, bem como os meios para tal serão amplamente divulgados por meios virtuais nas páginas oficiais dos parceiros e no site do projeto: www.soucuritiba.com.

Art. 10º - São requisitos para inscrição no Projeto Souvenir Curitiba:

- I. Ser maior ou emancipado;
- II. Ser residente e domiciliado em Curitiba ou em municípios da região metropolitana (Os municípios da Região Metropolitana são estabelecidos pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba) exceto produtores de produtos alimentícios;
 - II.I Em razão da necessidade de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal para os casos de produtos alimentícios, somente poderão participar produtores que possuam seus locais de produção no Município de Curitiba.
- III. Para produtores de Produtos alimentícios, cópia da licença sanitária deverá ser apresentada no ato da inscrição.
- IV. Permitir vistorias no local de produção, se e quando necessário.
- V. Participar das etapas previstas neste regulamento e assinar o Declaração de Conhecimento e Aceitação do Regulamento;
- VI. Ser formalizado como micro ou pequena empresa.

Art. 11º - Os produtores interessados serão informados dos meios para proceder a inscrição através dos sites dos parceiros do projeto e pelo www.soucuritiba.com.

Art. 12º - O número total de vagas será definido conforme a capacidade de atendimento do projeto, podendo ser alterado a cada edição.

§1º - O número de vagas para a cada edição do programa será definido e divulgado para todos os interessados no momento oportuno.

§2º – A quantidade de vagas poderá ser reduzida ou ampliada, conforme deliberar o Grupo Gestor do Souvenir Curitiba, bem como a forma de inscrição dos produtores interessados em participar.

§3º - A redução/ampliação de que trata o parágrafo anterior não poderá ser realizada durante a realização do programa, salvo devidamente justificado pelo Grupo Gestor do Souvenir Curitiba.

PARTE 5 - DA CAPACITAÇÃO E CRIAÇÃO

Art. 13º - Para os inscritos serão oferecidas capacitações e atividades de criação em 4 etapas, conforme abaixo, com calendário a ser definido e divulgado oportunamente aos produtores inscritos:

- I. 1º. Etapa – Empreendendo com o Souvenir Curitiba (Palestras);
- II. 2º. Etapa – Conhecendo minha cidade (Palestras e visitas técnicas);
- III. 3º. Etapa – Criando o souvenir de Curitiba (Consultoria de design, embalagem, confecção de ficha técnica)
- IV. 4º. Etapa – Consultorias Especializadas. (Formação de preço e negociação, oficina para estabelecer metas individuais)

Art. 14º - As etapas especificadas podem ocorrer em períodos de até 8 horas diárias, consecutivas ou não, sendo agendadas e previamente comunicadas aos produtores participantes.

Art. 15º - O produtor inscrito deverá participar das ações de capacitação oferecidas pelo projeto obtendo frequência mínima de 75% em cada etapa, sob pena de exclusão do Projeto.

PARTE 6 – DA CURADORIA E SELEÇÃO DOS PRODUTOS CRIADOS

Art. 16º - Após a capacitação, os participantes deverão apresentar seus produtos obrigatoriamente acompanhados das respectivas fichas técnicas para serem selecionados por uma Curadoria Técnica Especializada, composta de no mínimo 3 (três) membros, que, mediante critérios estabelecidos a seguir selecionará os produtos aptos a serem comercializados com a marca Souvenir Curitiba.

Art. 17º – O procedimento para escolha dos souvenirs que irão compor o mix de produtos do Projeto será realizado conforme descrito abaixo:

- I. O grupo gestor do Projeto Souvenir Curitiba definirá os profissionais que farão a curadoria, inclusive com a participação de consumidores e lojista, se assim julgar necessário;
- II. Cada produtor deverá submeter à avaliação no mínimo 1 e no máximo 2 produtos dos quais tenha participado da criação e tenha condições de produzir. A alteração do número de produtos submetidos para avaliação em casos especiais será analisada pelo Grupo Gestor do Souvenir Curitiba;
- III. O produto deve ser entregue junto com sua respectiva Ficha Técnica, devidamente preenchida.
- IV. Não será permitida a submissão de produtos já inseridos no mercado, assim como novos produtos que não sejam resultado de criação nas atividades promovidas pelo Souvenir Curitiba;
- V. No processo de seleção dos produtos serão observados pela Curadoria Técnica Especializada quesitos tais como: **funcionalidade, capacidade produtiva mensal, acabamento, qualidade do emprego da técnica de execução, adequação ao mercado, valor e preço, relação com a identidade local, estética, segurança de uso do produto, sustentabilidade dos materiais empregados, adequação do produto de forma a não constranger, discriminar ou ofender qualquer pessoa, gênero, raça ou classe e estar de acordo com a legislação vigente;**
- VI. O método para seleção poderá ser alterado pela Curadoria Técnica Especializada, se assim julgar oportuno, sem que tal alteração gere qualquer direito aos participantes do Projeto, sendo vedada a alteração durante a execução do programa;
- VII. De acordo com as especificidades de cada produto, poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação;
- VIII. A Curadoria Técnica Especializada poderá solicitar vistorias nos locais de produção para verificar as condições de produção e comprovação de autoria;
- IX. No caso de produtos alimentícios, será necessário apresentar cópia da Licença Sanitária do local de produção em vigência.
- X. Os produtores com produtos não selecionados serão informados pessoalmente e individualmente em data previamente agendada, em no máximo 30 dias após a curadoria;
- XI. Da decisão da Curadoria Técnica Especializada não selecionar o produto não comportará qualquer recurso na esfera administrativa;
- XII. Os produtos não selecionados estarão disponíveis para comercialização ao público em geral pelo produtor, **sendo proibida qualquer associação com a marca Souvenir Curitiba.**



PARTE 7 – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 18º - A seleção do produto não gera a obrigação de compra pelo ponto de venda participante. A compra de produtos pelos pontos de venda será definida pela demanda de mercado, pela disponibilidade de recursos, entre outros fatores próprios e pertinentes exclusivamente ao ponto de venda.

Art. 19º – O Projeto Souvenir Curitiba não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição, caso o produto, uma vez colocado nos pontos de venda, não seja adquirido por clientes, bem como não garante um número mínimo de compras e vendas.

Art. 20º – Apenas serão comercializados os produtos selecionados pela Curadoria Técnica Especializada, nos termos dos artigos 15 e 16 deste regulamento.

Art. 21º - Uma vez em comercialização, os produtos terão suas vendas monitoradas, com o objetivo de observar a aceitação pelo consumidor.

Art. 22º - No caso de não aceitação do produto ou qualquer outra restrição observada durante a comercialização do produto, o mesmo deverá ser revisado segundo orientação técnica.

Art. 23º - Cabe ao produtor realizar as alterações sugeridas necessárias, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 24º - A não alteração do produto para dequação ao mercado, quando solicitado, poderá acarretar em exclusão do produtor do Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 25º - Qualquer outra alteração no produto deve ser aprovada pelo Grupo Gestor do Projeto SouCuritiba, antes de ser implementada. Somente após autorização expressa o produto poderá ser modificado.

Art. 26º - O método de avaliação das vendas será oportunamente estabelecido pela coordenação do Projeto.

Art. 27º - O produtor se compromete a fornecer os produtos aos pontos de venda sempre que solicitado e em prazo e preço acordado com o ponto de venda. A recusa de pedidos e não entrega dos produtos, sem justo motivo, será passível de exclusão do Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 28º - Os pontos de venda poderão adicionar ao preço pelo qual o produto foi adquirido do produtor uma margem de lucro, taxas, impostos e outros custos segundo critérios próprios de comercialização.





Art. 29º - Os custos para produção de testes, protótipos, lote piloto e do produto final para comercialização é de inteira responsabilidade do produtor.

Art. 30º - O estabelecimento do preço do produto será orientado por profissional especializado durante o processo de capacitação do produtor.

Art. 31º - A prática de preços considerados abusivos, ou seja, incompatíveis com o praticado pelo mercado, implicará na exclusão do produtor do projeto Souvenir Curitiba.

Art. 32º – Deverão ser mantidos os padrões de identidade e qualidade estabelecidos quando da seleção pela Curadoria Técnica Especializada, sob pena de exclusão do produtor e a imediata retirada do souvenir de comercialização.

Art. 33º - Os produtos comercializados deverão observar as normatizações dos órgãos competentes, cabendo única e exclusivamente ao produtor as responsabilidades incidentes em caso de descumprimento desta terminação.

Art. 34º - Para a comercialização de alimentos deverão ser observadas todas as exigências da legislação em relação a produtos alimentícios, em especial às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 35º - Os produtos com defeito ou inadequados ao consumo deverão ser substituídos de acordo com a legislação aplicável às relações de consumo, sem quaisquer ônus para o consumidor ou para o Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 36º – Será proibido ao participante produtor a intermediação ou revenda de produtos. O produtor deverá ser criador e/ou executor do produto.

PARTE 8 – DA EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 37º - Os produtos selecionados poderão ser comercializados:

I - Nos pontos de venda conveniados ao Projeto Souvenir Curitiba;

II – Em Pontos de Venda, físicos e/ou virtuais, não conveniados, desde que o produtor seja sócio deste e que o local seja vistoriado e aprovado pelo Grupo Gestor do Projeto.

III – Os produtores poderão indicar os locais de interesse de venda para que sejam avaliados.

IV – Somente será permitida a venda em locais não conveniados após informação, avaliação e autorização expressa do Grupo Gestor do SouCuritiba.





§1º - O período de exclusividade de venda será de 2 (dois) anos. Podendo ser prorrogado, tendo como critérios o número de itens vendidos, assim como o interesse do produtor.

§2º - A liberação da exclusividade de venda poderá ser concedida conforme assim deliberar o Grupo Gestor do Projeto.

Art. 38º - Em caso de desistência/exclusão do produtor após ter recebido as capacitações, a cláusula de exclusividade de venda permanece em vigor, ou seja, o produto não poderá ser comercializado em pontos de venda não indicados pelo Projeto Souvenir Curitiba.

PARTE 9 - DA RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR

Art. 39º - O produtor será responsável pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos ao funcionamento de seu local de produção, bem como daqueles provenientes da comercialização do produto.

Art. 40º - O dano causado ao consumidor em decorrência de aquisição de qualquer produto do Projeto Souvenir Curitiba é de inteira responsabilidade de seu produtor e/ou do comerciante, observada à legislação pertinente às relações de consumo, não cabendo qualquer responsabilidade ao Projeto.

Art. 41º - O produtor, quando solicitado, deverá fornecer informações sobre o seu produto para fins de controle e divulgação.

Art. 42º - O produtor será responsável pela entrega de produtos com prazo, preço e qualidade pré-estabelecidos.

PARTE 10 - DA EXCLUSÃO DO PRODUTO E DO PRODUTOR

Art. 43º - Os produtores estarão sujeitos à exclusão, assegurado o direito de defesa, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, nos casos de:

- I. Descumprimento de qualquer dos artigos deste Regulamento;
- II. Comercializar os produtos de criação do Souvenir Curitiba em pontos de venda não conveniados e/ou autorizados pela coordenação;
- III. Impedir ou dificultar, quando solicitada, a vistoria do local de produção;
- IV. Praticar preços abusivos, em desacordo com o praticado pelo mercado;



- V. Produção em desacordo com a legislação vigente conforme as especificidades de cada produto;
- VI. Não realização de alterações e melhorias nos produtos quando solicitado;
- VII. Utilização da marca Souvenir Curitiba sem a prévia autorização da Coordenação do Projeto;
- VIII. Participação com presença inferior a 75% nas atividades;
- IX. Mudança de residência para fora da área de abrangência do Projeto (Curitiba e região metropolitana);
- X. Não entregar produto ou entregar fora do prazo, ou em quantidade/qualidade diferente da solicitada sem justo motivo e em desacordo com o negociado com o lojista.

Art. 44º - A notificação oficial será feita por carta registrada, tendo prazo de 10 dias úteis, após o recebimento, para regularização.

Art. 45º - A não regularização no prazo acima definido, incorrerá na exclusão do projeto.

Art. 46º – Em caso de exclusão, o produtor ficará proibido de vincular seu produto à marca Souvenir Curitiba, e em caso de descumprimento desta ordem, a Souvenir Curitiba adotará as medidas necessárias para fazer cessar o uso indevido de sua marca.

Art. 47º – Uma vez excluído do Projeto, o produtor ficará proibido de participar de qualquer ação da Souvenir Curitiba, sem prejuízo da adoção de medidas aptas a reparar eventuais danos causados pelo produtor.

PARTE 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - Aos produtores participantes será entregue cópia deste Regulamento.

Art. 49º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Projeto Souvenir Curitiba, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais do direito.

Art. 50º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.